CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº. 18 /2024 Em, 25 de março de 2024.

Senhores Vereadores:

O projeto em questão trata de aumentar a margem de consignado em favor dos servidores públicos municipais, em atendimento ao Decreto n.º 11.761, de 30 de outubro de 2023 que promoveu esta possibilidade em para esta categoria.

Registre-se que o empréstimo consignado não é um meio de endividar os funcionários, mas antecipar a realização de sonhos e permitir a quitação de dívidas a juros muito mais baixos, havia que, sendo o retorno certo, as instituições financeiras cobram taxas muito menores.

Assim, conclamamos os nobres vereadores para votar a presente, na forma que se apresenta.

REMY CARDOSO XAVIER – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG

CELMA MEZABARBA – MDB
Vice-Presidente

ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) - PSB
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PROJETO DE LEI n.º 18 /2024 EM, 25 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO PARA FINS DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos ativos ou inativos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Miguel do Guaporé será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Mesa Diretora,

REMY CARDOSO XAVIER – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG

CELMA MEZABARBA – MDB
Vice-Presidente

ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) - PSB
Primeiro Secretário

Art. 4.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis e renumerando-se os artigos pertinentes.

Sala das Sessões,

REMY CARDOSO XAVIER – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG

CELMA MESABARBA – MDB
Vice-Presidente

ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) - PSB
Primeiro Secretário